

01-0322/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0322 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA PL 01 - 0322 / 2011 DE 29/06/2011

PROMOVENTE VEREADOR MILTON LEITE

EMENTA

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS
(DENOMINA-SE PRÇA "IOLÍ ABÍLIO", A ATUAL PÇA INOMINADA,
LOCALIZADA ENTRE A ALTURA DO Nº 360 DA RUA DA SAFRA E NA
ALTURA DO Nº 321 DA RUA DOS MUTIRANTES, BAIRRO CAPÃO
REDONDO, ZONA SUL).

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions - 09/12/2011 13 48 18
Tipo Processo Legislativo

00000308485-04



ARQUIVADO EM 01/11/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

HOJE
A - 19 O DE: 29 JUN 2011
Const. Just. e Leg. Municip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

JOSE POLICE NETO

Gabinete Vereador Milton Leite

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01-322 de 2011
ADELINA C. DA TOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00322/2011

*Dispõe sobre denominação de
logradouro público e dá outras
providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

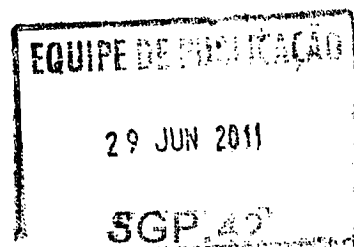
Art. 1º - Fica denominada de "Praça Ioli Abilio", a atual Praça Inominada, que fica localizada entre a altura do nº 360 da Rua da Safra e na altura do nº 321 da Rua dos Mutirantes, situada no Bairro Capão Redondo, Zona Sul.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Milton Leite
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 5 a folha de informação
sob nº 6. 30.1.6.111

Ass: ED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Milton Leite

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo prestar justa homenagem a Senhora Ioli Abilio, dando seu nome a um logradouro da Capital, localizado no bairro em que residiu com sua família.

A Senhora Ioli Abilio foi mutirante desde o primeiro dia de mutirão na Cohab Adventista, sempre lutando por moradia através de inúmeros contatos com as mais diferentes autoridades do Município de São Paulo, conseguindo a implantação de varias benfeitorias. Devido a sua luta e força, se tornou uma líder Comunitária do Bairro.

Ioli Abilio faleceu com 50 anos, no dia 17 de novembro de 1995, em São Paulo, cercada do carinho de seus familiares e amigos. Nada mais justo prestarmos esta homenagem a esta cidadã que lutou por melhorias no Bairro e conquistou a admiração de todos os vizinhos e amigos, por seu exemplo de amizade e carinho.

Para tanto, conto com meus Nobres Pares para a aprovação deste presente projeto de lei.

Observação: Segue em anexo, cópia da certidão de óbito e mapa de localização do logradouro.



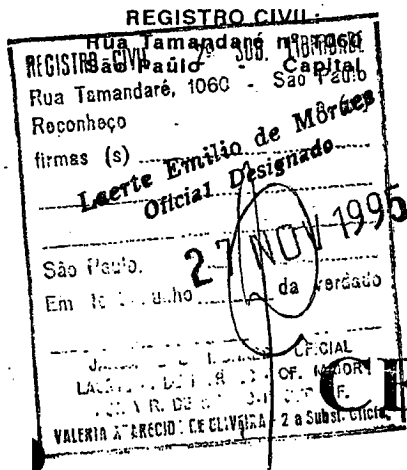
República Federativa do Brasil

Folha nº 03 do anexo
do proc. nº 01-322 de 20 11
Assistente Parlamentar

Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - LIBERDADE
Distrito de São Paulo - Comarca da Capital - Brasil

Dr. JARBAS EMILIO DE MORAES
OFICIAL

LAERTE EMILIO DE MORAES
SUBSTITUTO DESIGNADO



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob nº 107.967, às fls. 184vº, do
livro Nº C-180 de registro de óbitos, encontra-se o assento
de IOLI ABILIO

falecido(a) em 17 de novembro de 1.995, às 21:30 horas,
em Hospital Bandeirantes, nesta Capital
do sexo feminino, de cor * * * * *, profissão doméstica
natural de Holanda, PR
residente em Itapeverica da Serra, SP
com 50 anos de idade, estado civil solteira
filho(a) de José Abilio e Alcemira Soares

Foi declarante Fatima de Lourdes Pacheco, de cl.293
sendo a testado de óbito firmado pelo Doutor Mauricio de Mattos Piovezan, CRM
61.840

dando como causa da morte arritmia cardiaca, disturbio metabolico, broncopneu
monia, linfoma não hodking

e o sepultamento Recanto do Silencio

Observações: A falecida deixa os filhos: Fatima, Rinaldo, Rilton e Fabiana.
Deixa bens, sem testamento.

Registro Civil - 2.º Subdistrito
LIBERDADE
DR. JARBAS EMILIO DE MORAES
Escrivão

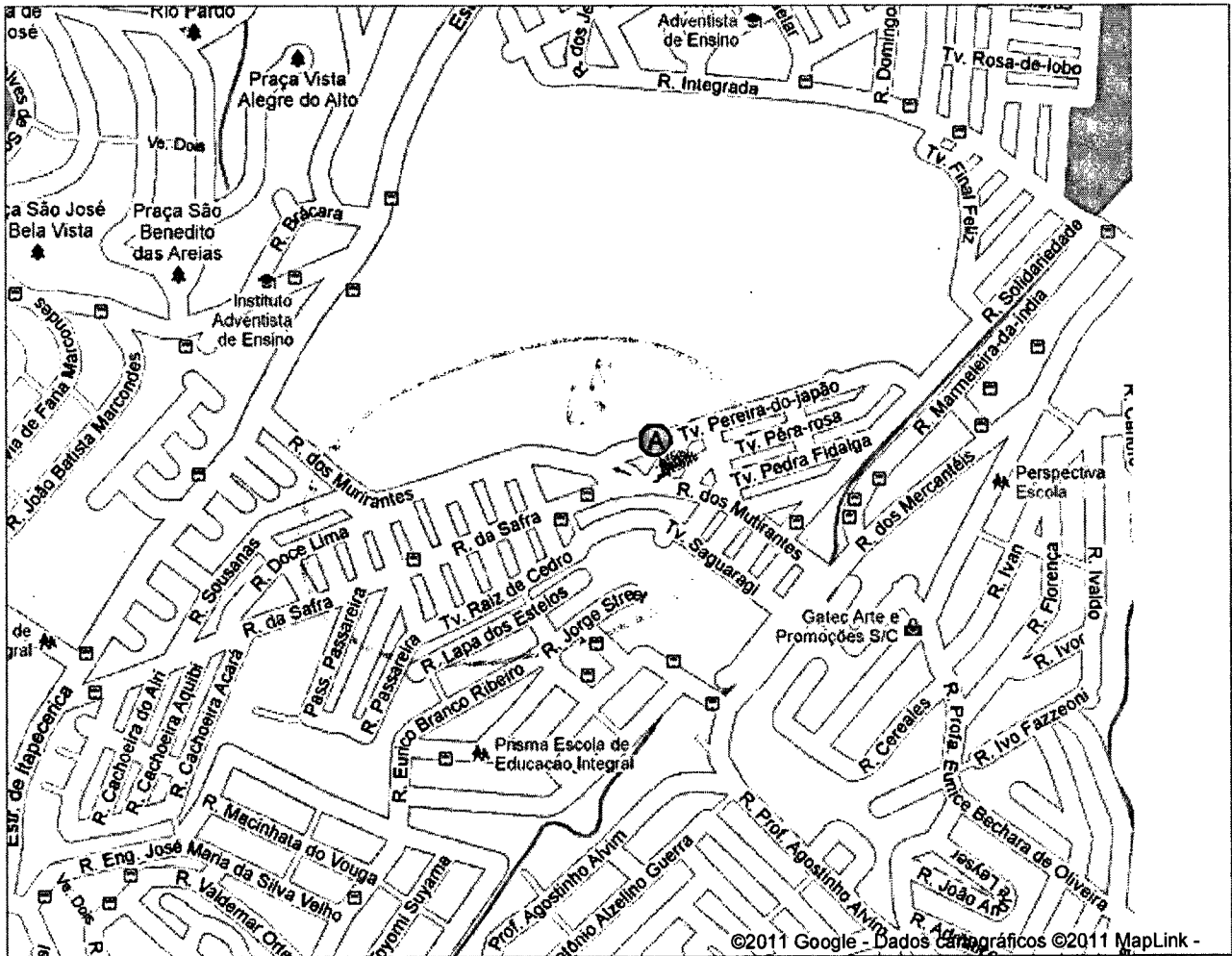
São Paulo, 21 de novembro de 1995.



Laerte Emilio de Moraes
Oficial Designado

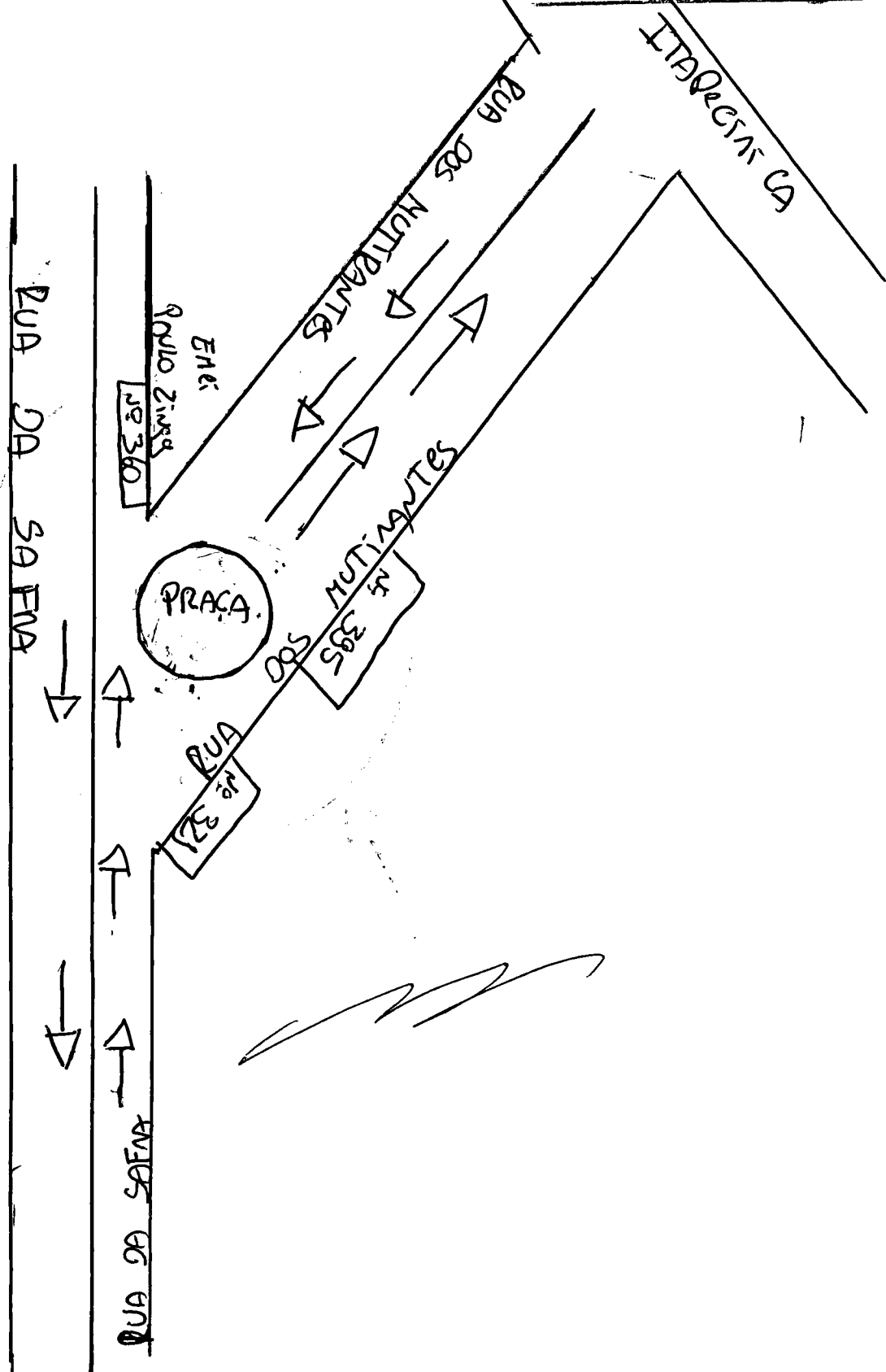
Para ver todos os detalhes exibidos na tela,
use o link [Imprimir ao lado do mapa](#).

Google maps
Brasil



©2011 Google - Datos cartográficos ©2011 MapLink -





COB ADVANTISTA (Café de manhã)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06.....

do processo nº 01-322 de 2011, 30, 6, 11 (a) 06

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

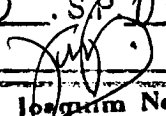
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

30/10/2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 07113 . SP 0510712011


José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
RP 100.591



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 07 do proc
nº 01-0322 de 2011
(a) _____
José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
RP 100.509

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0322/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 04 de julho de 2011.

Carlo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc
nº 01-0322 de 2011
(2)
José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
R.F. 100.503

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

12 do proc
nº 01-0322/2016
José Joaquim Neto
Assessor Parlamentar
PP 199545

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

TIPO:

TITULO:

NOME: IOLI ABILIO

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

Folha nº 13 do proc
nº 01-0328-2011
João Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
RR 100.305

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MO LO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06.07.11 às 18h
 por mjs RF _____

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Adilson
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 12.07.11
 por [assinatura]
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETO LEGISLATIVO
 EM 12/07/11 AS 18:00h
 POR José
 SAÍDA: 10/07 AS 16:00h ASS: Rodriguez

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(n) juntado(n) com este documento(s) rubricado(s)
 sob nº 14215 e informações nº
 em 08/8/11
SOLANGE RAIBONE DOS SANTOS
R.F. 20801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc
nº 01 - 322 de 2011
Vilange Raimond de S. Santos
Ass. 10/8/11

CÓPIA

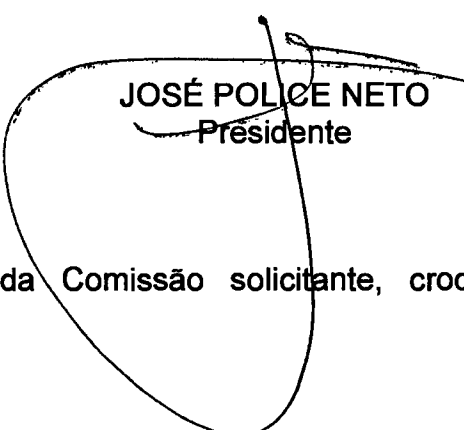
São Paulo, 01 de agosto de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00343/2011

Senhor Prefeito,

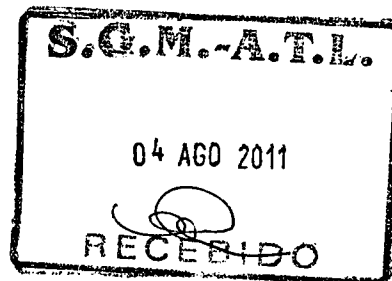
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 322/11, de autoria do Vereador Milton Leite, que "Dispõe sobre denominação de logradouro público, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante, croqui e mapa constantes das fls.04 e 05.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Cleonice P. de Oliveira Silva
RF- 546.175-8.02
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do proc.
nº 01-322 de 20 11
Solange Rainaldo dos Santos
RF. 10.151

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0322/2011 de autoria do nobre vereador Milton Leite:

- 1º - É bem público?
- 2º - É oficial e possui número de CADLOG?
- 3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?
- 4º - A denominação proposta (Praça Ioli Abilio) constitui homonímia?
- 5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
- 6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0322/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui e mapa constantes das fls. 04 e 05.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO
ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

28/11
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ~~certidão~~ ^{documentos} rubricado sob

folha n 16 a 22

24/08/11

¹²
Helo Niceta Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

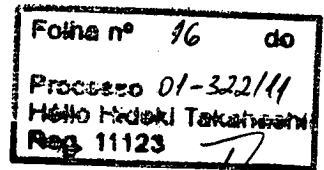
São Paulo, 22 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 295/11-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00343/2011

15 - DOCREC
15- 01955/2011



Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 322/11, de autoria do Vereador Milton Leite, que denomina Praça Ioli Abílio o logradouro que especifica, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura.

Na oportunidade, renovo a meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MLJ/sr
Resp 322-11

DPF - SP.22 - 23/08/2011 - 11:26 - 001451 - 1/1

A Comissão de *Justiça*
Em *23/08/11*
Jaqueline
Jaqueline Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em *23/08/11* às *19h*
Th RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

10
nº 2011-0.219.890-7

folha de informação nº

em 26/07/2011 (a)

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Folha nº 17 do
Processo 01-322/11
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 322/ 2.011 MEMO A.T.L.: 242 / 2.011 VEREADOR: MILTON LEITE DA SILVA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC IOLI ABILIO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADO PRAÇA IOLI ABILIO O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELAS RUAS DA SAFRA E DOS MUTIRANTES, (SETOR 167 - QUADRA 197, 199 E 209) LOCALIZADO NO DISTRITO DO CAPÃO REDONDO, SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO.

26/07/2011

ARQª URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

TELA 02 - PESQUISA ALFABETICA POR NOME

CODLOG () SQ (-) NOME (

NOME PESQUISADO - IOLI ABILIO

Folha nº 18 do
Processo 01-222/11
Hideo Hideo Takahashi
Rep. 11123

	DENOMINACAO DO LOGRADOURO	SITUA CAO	CONDICAO DA DENOMINACAO	CODLOG	
R	IOLANDO RIBEIRO BOAVENTURA	ATIV		09239-8	()
R	IOLANDO RIBEIRO BOAVENTURA	CANC		20024-7	()
R	PROFA IOLE MARIA CARMONA	ATIV		08435-2	()
R	ION ANDRESCO	ATIV	ANTERIOR	26271-4	()
R	ION ANDRESCO	ATIV		68472-4	()
R	IONE PINELLI	ATIV		37132-7	()
R	IONEJI MATSUBAYASHI	ATIV		36391-0	()
TV	IORIO	ATIV		09240-1	()
R	PDE IORIO	CANC	ANTERIOR	09241-0	()

PESQUISAR MAIS OU MENOS (N) DENOMINACOES ()

MENSAGEM -

TELA ()

CÓPIA

Fls. nº 11 do Proc.

Nº 011-0-219.890-4

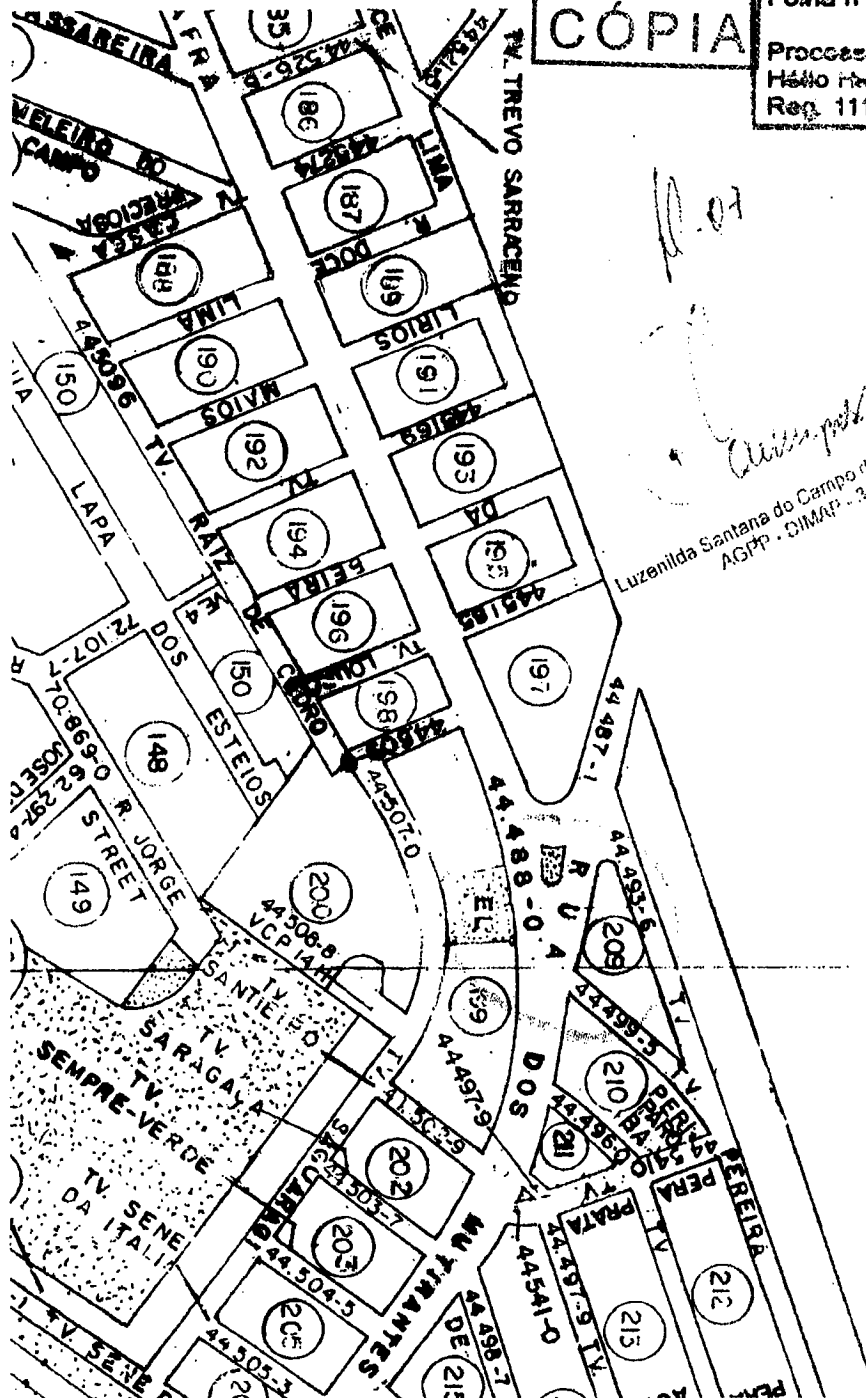
Salvador, 26/07/11
ACR - SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO

Luizilda Santana do Campo de Campos
AGCP - DIMAP - 3

College for Women
1910-1911
1911-1912

Folha nº 19 do
Processo 01-322/44
Helo Houski Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 13 de 13

Nº 2011-0.219.890-7

Folha de informação nº 08

Folha de informação nº 08

Do memorando ATL nº: 243/2011

em 29/7/11

[Assinatura]
Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Ref.: Projeto de Lei nº 322/11:
Ficha de dados técnicos de logradouro

Folha nº 20 de
Processo 01-322/11
Helo Hsaki Takahashi
Reg. 11123

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Espaço Livre Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 19 - Capão Redondo
- 4 – Início:
- 5 – Confluência: das Ruas da Safra e Mutirantes
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 167
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 197
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 16 - B , quadrícula: D - 6 .

CÓPIA

DIMAP 3, em 29/07/11

[Assinatura]
Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

14
2011-0-219.890-7
Folha de informação nº 09

Do memorando ATL nº: 243/11

em 29/7/11

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Folha nº	21	do
Processo	01-322/11	
Helo Hsaki Takahashi		
Reg.	11123	

Análise do PL nº 322/11:

Segue sob fl. 08, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.
Não há objeção quanto a denominação proposta, "Praça Ioli Abílio".

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade

DIMAP 3, em 29/07/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

15
2011-0.219.890-7
Solange dos Reis
ACPP - SMC

22
Processo 01-322/11
Heloísa Tokunaga
Ran. 11123
Ioli Abilio (Praça)

Folha de Informação n.º 6
Do Mem.º 244/2011 - ATL III

Em 08/07/2011 (a).....

Sr(a). **Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima**
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

CÓPIA

2
(Shirley Bello)
DE. 030.025.020 - ACPP
Div. Arquivo Histórico PH11/PH103

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 322/11 de autoria do(a) vereador(a) **Milton Leite** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Ioli Abilio**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais e contribuiu com assistência aos mais carentes participando de iniciativas beneméritas voltadas para a comunidade local.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Informamos que o mapa de localização do logradouro, citado ao rodapé da folha 03, não acompanhou o presente memorando.

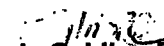
Em 08/07/2011.


Luiz Ricardo Maia Rabelo
Encarregado de Equipe Substituto
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM-ATL-PREAO (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 08/07/2011.


Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/08/11 AS 15:00 h
POR _____
DATA: 29/08 AS: 17 h 30 ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Signatário (m) (assinado) _____ e rubricado(s) _____
sob nº 23 e 24 e termo de informação nº _____

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10802
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0322-11

16 - PAR
16- 01044/2011

Folha nº 23 do proc.
nº 01- 322 de 20 11

Solange Rainha dos Santos
RF. 14.881

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0322/11**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que visa denominar Praça Ioli Abílio a praça inominada localizada entre a altura do nº 360 da Rua da Safra e na altura do nº 321 da Rua dos Mutirantes, situada no Bairro Capão Redondo, Zona Sul.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 17, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0322/11

Denomina Praça Ioli Abílio o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas da Safra e dos Mutirantes, localizado no Distrito do Capão Redondo, Subprefeitura Campo Limpo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0322-11

Folha nº 24 do proc.
nº 01-322 de 20.11
Solange Rainoldes Santos
RF 10.801

Art. 1º Fica denominado Praça Ioli Abílio o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas da Safra e dos Mutirantes (Setor 167 – Quadras 197, 199 e 209), localizado no Distrito do Capão Redondo, Subprefeitura Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/09/11.

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ABOU ANNI

ADILSON TATTO

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 9 / 11

Pág. 136 Col. 2e

Conferido

SOLANGE RAINOZA DOS SANTOS
R.F. 10804
Secretaria

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 19 / 9 / 11

SOLANGE RAINOZA DOS SANTOS
R.F. 10804
Secretaria

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20.09.11 às 15:00 h

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>JUSCELINO GADELHA</u>
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em _____
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m. juntado A nesta data documentos —
e papel de informação rubricado A sob folha A
nº 25 e 26.

Em: 26/09/11.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01123/2011

UNICIPAL DE
PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 322/11.

De autoria do nobre Vereador Milton Leite, o presente projeto de lei visa denominar *Praça Ioli Abílio a praça inominada localizada entre a altura do nº 360 da Rua da Safra e na altura do nº 321 da Rua dos Mutirantes, situada no Bairro Capão Redondo, Zona Sul.*

Na justificativa da proposta, o autor ressalta a atuação da homenageada em prol de sua comunidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, através do Parecer nº 1044/11, manifestou-se pela **Legalidade**, com amparo nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, apresentando **Substitutivo**, tendo em vista os dados técnicos obtidos através de consulta formulada ao Executivo .

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 20/09/11

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE *OK*

CHICO MACENA

PAULO FRANGE

QUITO FORMIGA

ÍTALO CARDOSO

JUSCELINO GADELHA

TÃO FARIAS

TONINHO PAIVA

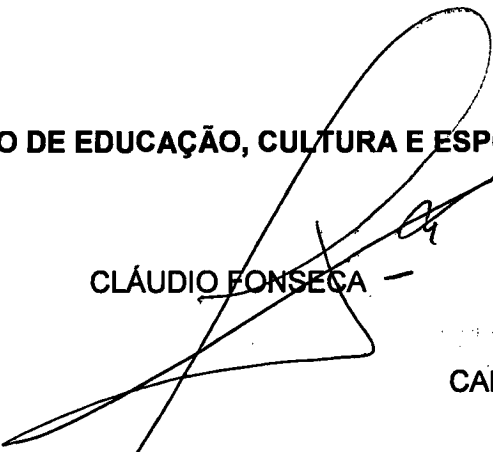


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 322/11.**

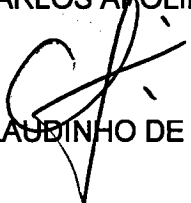
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

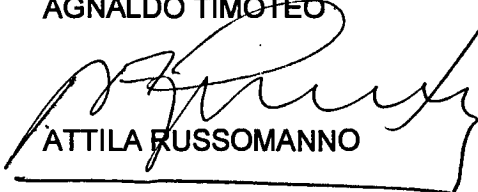

ALFREDINHO


CLÁUDIO FONSECA

CARLOS APOLINARIO

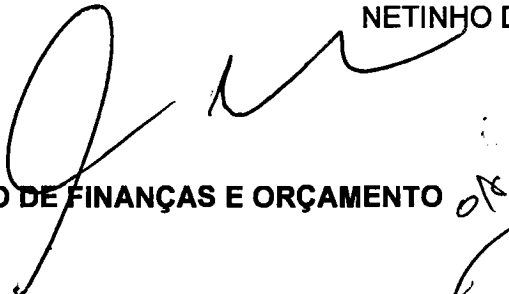
AGNALDO TIMÓTEO

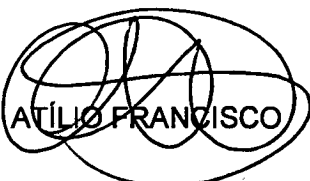

CLAUDINHO DE SOUZA


ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK


ANTONIO CARLOS RODRIGUES

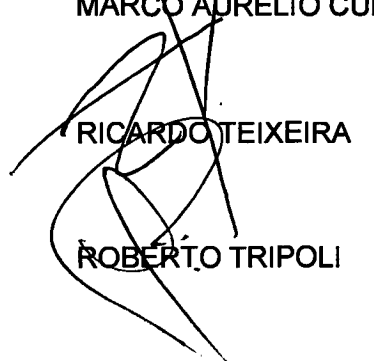

ATÍLIO FRANCISCO


ANIBAL DE FREITAS

CELSO JATENE

MARCO AURÉLIO CUNHA

DONATO


RICARDO TEIXEIRA

FRANCISCO CHAGAS

ROBERTO TRIPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 09 / 2011
página 70 coluna 4ª
Conferido: *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
29 SET 2011
12:30 Horas

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões
Pareceres do fls. 23, 25
Publicado no D.O.M. de
27 / 09 / 2011
Página(s) 94 Coluna(s) 4ª
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno
Conferido por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23
São Paulo, 27/09/11
mts.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando carta de lei.

18/10/11

Marcos Antonio Leonidas
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

18/10/11

Rafael Nascimento Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Segue(in) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 27 a 31 e fls. de
informação n° 30 26/10/11
Orlando Kouti Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 27	de 32	do Processo
nº 01-322	de 11	
Ofício de Assessoria Técnica e Administrativa		

São Paulo, 18 de outubro de 2011.

SGP.23 nº 4092/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 18 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 322/11, de autoria do Vereador Milton Leite, que denomina Praça Ioli Abílio o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas da Safra e dos Mutirantes, localizado no Distrito do Capão Redondo, Subprefeitura Campo Limpo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.


MAL/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28	de 11
nº 01-322 de 11	
Ordendo	
Técnico	
Administrativo	

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 23/24 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 322/11)
(VEREADOR MILTON LEITE - DEMOCRATAS)

Denomina Praça Ioli Abílio o espaço livre público denominado delimitado pelas ruas da Safra e dos Mutirantes, localizado no Distrito do Capão Redondo, Subprefeitura Campo Limpo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Ioli Abílio o espaço livre público denominado delimitado pelas ruas da Safra e dos Mutirantes (Setor 167 – Quadras 197, 199 e 209), localizado no Distrito do Capão Redondo, Subprefeitura Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de outubro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

MAL/rnb

Este documento foi assinado digitalmente em 19/10/2011 às 17:19.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



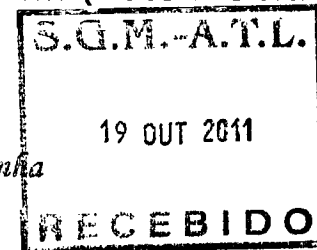
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do processo
nº 01-322 da 11
Ordem: Koci Mendes
Técnico Administrativo

São Paulo, 19 de outubro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4092, de 18/10/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 322/11, de autoria do Vereador Milton Leite (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eduardo Cavallo Pinha
RG: 559.463.9.00
SGP/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01-322 de 2011, de 26/10/11 (a)

Kaci Mendes
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 26/10/2011, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.469, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

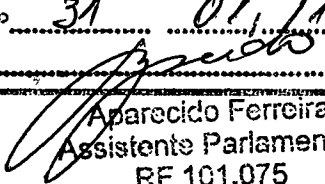
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/10/2011.

Marcos Antonio Leônidas
MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.

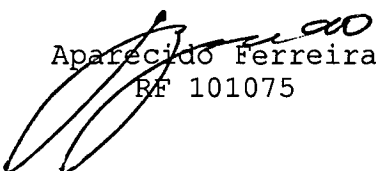
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 31 01/11/11


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



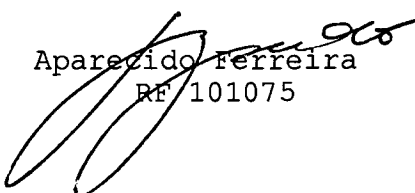
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo **01-322** de **2011** 01/11/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em **01/11/2011**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075